

DECRETO Nº 09 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação dos novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2021/2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Nacional n.º 9.503/1997;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 44/2015, o qual aprovou o Regimento Interno da JARI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2021/2023, iniciando-se no mês de Janeiro de 2021 e findando-se em Janeiro de 2023:

I - Titulares:

1. Presidente – Claudio José da Silva

CPF: 543.881.398-15

2. Secretário – Vinicius Prado Silveira

CPF: 569.679.341-04

3. Membro – Marcos Paulo da Costa Silva

CPF: 971.890.811-00

4. Membro – Eduardo Henrique de Barros Provatti

CPF: 857.002.311-15

5. Membro - Renan Domingues Barros

CPF: 006.212.531-11

6. Membro – Amilcar de Barros Silva

CPF: 855.150.001-53

7. Membro – Amanda Gaíva Gomes Monteiro Zampieron

CPF: 023.036.031-96

II - Suplentes:

1. Elaine Maria de Souza e Silva

CPF: 689.717.961-20

2. Sandra Mara Almeida

CPF: 689.419.861-68

3. Edmilson da Cruz Miranda

CPF: 928.996.411-15

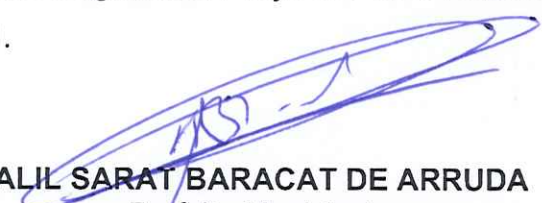
4. Samara Brant Ferreira

CPF: 805.261.011-72

Art. 2º Caso haja a substituição definitiva de qualquer indicado para a JARI, o substituto completará o tempo restante do mandato do substituído.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de janeiro de 2021.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 559

Suplente de Fiscal: Jesse Henrique Moi

RG N.º 180847 SSP/MT CPF N.º 934.927.401-97

END.º: Rua Professor João de Mesquita n.º 4 Bairro: Jardim das Flores Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 510

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG**PORTARIA Nº 013/2021/GAB/SMECEL/VG/MT**

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efe.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Marcia Maria de Souza Oliveira	Professor – Nível médio	Professor – Nível médio	02/02/1998	2a.0m.01d	25H	C-08

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/02/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de fevereiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar o Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efe.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Valmir Batista da Silva	Tec. de Sup. Adm. Ed – nível elementar	Tec. de Man. e Seg. da Infraestrutura Escolar	30/04/2002		30H	C-07

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/01/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 09 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação dos novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2021/2023, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Nacional nº. 9.503/1997;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 44/2015, o qual aprovou o Regimento Interno da JARI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros, titulares e suplentes, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Várzea Grande, para o Biênio 2021/2023, iniciando-se no mês de Janeiro de 2021 e findando-se em Janeiro de 2023:

I - Titulares:

1. Presidente – Cláudio José da Silva

CPF: 543.881.398-15

2. Secretário – Vinicius Prado Silveira

CPF: 569.679.341-04

3. Membro – Marcos Paulo da Costa Silva

CPF: 971.890.811-00

4. Membro – Eduardo Henrique de Barros Provatti

CPF: 857.002.311-15

5. Membro - Renan Domingues Barros

CPF: 006.212.531-11

6. Membro – Amílcar de Barros Silva

CPF: 855.150.001-53

7. Membro – Amanda Gaíva Gomes Monteiro Zampieron

CPF: 023.036.031-96

II - Suplentes:

1. Elaine Maria de Souza e Silva

CPF: 689.717.961-20

2. Sandra Mara Almeida

CPF: 689.419.861-68

3. Edmilson da Cruz Miranda

CPF: 928.996.411-15

4. Samara Brant Ferreira

CPF: 805.261.011-72

Art. 2º Caso haja a substituição definitiva de qualquer indicado para a JARI, o substituto completará o tempo restante do mandato do substituído.

Art. 3º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº13 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da apresentação de atestado médico/odontológico, declarações de comparecimento para tratamento de saúde, orientações sobre licença médica e da Perícia Oficial, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande – MT.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 4.648, de 28 de setembro de 2020, a qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Complementar nº 1.164/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto Municipal tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidas para afastamento por incapacidade temporária para o trabalho de servidor público da administração pública direta e indireta do município de Várzea Grande, conforme alterações procedimentais realizadas pela Lei Municipal Complementar nº 4.648/2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da equipe médica oficial de perícia médica;

II - Auxílio doença: licença concedida ao servidor quando acometido de doença que não lhe permita exercer as atividades do cargo;

III - Laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento; e

V - Homologação de atestado: aprovação dada ao atestado por médico ou junta médica do município, para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

CAPÍTULO II

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR EFETIVO

Art. 3º O servidor impossibilitado de comparecimento ao serviço por problemas de saúde deverá justificar sua ausência com a apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do início da data do atestado.

§ 1º Se o prazo exceder os 05 (cinco) dias, só haverá homologação do atestado após perícia médica.

§ 2º O servidor que apresentar atestado médico superior a 05 (cinco) dias, cujo a somatória dos afastamentos ultrapasse 15 (quinze) dias, e contenha o mesmo CID (Código Internacional da Doença) no período de 60 (sessenta) dias, deverá homologar todos os atestados médicos junto a perícia médica.

§ 3º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização da perícia médica.

§ 4º O atestado deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, nos termos da Resolução CFM Nº 1.851/2008, e deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II - diagnóstico;

III - resultados dos exames complementares;

IV - conduta terapêutica e prognóstico;

V - provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;

VI - identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional;

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor); e

VIII - registro dos dados de maneira legível.

§ 5º Declarações de consultas do servidor não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

Art. 4º Para o agendamento da perícia médica, o servidor deverá preencher o Requerimento de Auxílio Doença, e protocolar junto a Secretaria de origem, com os seguintes documentos:

I - atestado médico ou odontológico que comprove a necessidade do afastamento por mais de 05 (cinco) dias, com data de emissão de até 5 (cinco) dias úteis, devendo ser protocolados dentro deste mesmo prazo, sob pena de não serem mais aceitos;